JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.51/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022

CONTRATADA: ACACIO ANTUNES LTDA

CNPJ nº 16.651.126/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO) E PROFESSOR DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO)

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar que a hipótese é passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o maestro Acácio Antunes, graduado em música pela UFPEL e especializado em psicopedagogia pela UNOESC, possui ampla experiência na área de atuação, desenvolvendo diversos projetos na região da AMPLASC, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Importante destacar que serão ministradas 3 (três) horas semanais de aulas de música e ensaios, tanto no Centro Comunitário localizado no Centro da Cidade quanto na Escola Municípal da Comunidade de Santo Antônio, totalizando 12 (doze) horas mensais, conforme orçamento em anexo.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 13 de abril de 2022

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 51/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022

CONTRATADA: ACACIO ANTUNES LTDA

CNPJ nº 16.651.126/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO) E PROFESSOR DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO)

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

Celso Ramos, 28 de março de 2022

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n.51/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022

CONTRATADA: ACACIO ANTUNES LTDA

CNPJ nº 16.651.126/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO) E PROFESSOR DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO)

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

No caso as aulas serão ministradas pelo maestro Acácio Antunes, graduado em música pela UFPEL e especializado em psicopedagogia pela UNOESC, possuindo ampla experiência na área de atuação, desenvolvendo diversos projetos semelhantes na região da AMPLASC, sendo reconhecido localmente pela opinião pública em razão do trabalho desenvolvido.

Como exemplo citamos o trabalho como Maestro da Fanfarra de Zortéa, Maestro da Fanfarra Municipal de Ouro, Maestro da Fanfarra Ernesto Hachmann - Capinzal e Maestro da Fanfara do Projeto Alegria de Viver Copercampos – Campos Novos, entre outros, além do trabalho desenvolvido como Maestro da Fanfarra Municipal de Celso Ramos no ano de 2021.

Segundo precedente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Licitação. Inexigibilidade. Grupo Musical. Professor de música.

É possível a contratação de grupo musical e de professor de música (maestro), mediante inexigibilidade de licitação, quando atendidos a finalidade pública, a razoabilidade econômica da contratação e principalmente o reconhecimento por parte da crítica especializada ou da opinião pública, tornando inviável competição. (REC-08/00339894 – PARECER Nº GC/WRW/2009/291/ES)

Considerando que todos os requisitos legais foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 13 de abril de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC
RODRIGO FERNANDES SUPPI
OAB/SC 34.220